

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP N°: 002/2024

PROCESSO N°: 2023079501

PREGÃO: 048/2023

VALIDADE: A ARP TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

**Às 08:15 horas, do dia 15/01/2024, reuniram-se na Sala 20, bloco 2, da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, a Sra. Giovana Vaz Machado Franco, pregoeira e toda a equipe de apoio, designados pelo Decreto Fundacional n°. 007/2024 com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial n° 048/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 25/01/2024, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

**CONTRATADA: OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.07.658.192/0001-77, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 28, Lote 11, Setor Iores, Mineiros- GO, CEP 75.834.039, neste ato representada por **DEYSE FRANCIELI NORA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº: 038.024.139-03, portadora do RG nº: 5940151-SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, S/N, Quadra 08, Lote 01, Loteamento Martins II, Mineiros - GO, CEP 75.832-545 e **LETÍCIA TIDRE TONIAL**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº: 059.104.949-02, portadora do RG nº: 6071538-SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Belarmino Pereira, S/N, Quadra 01, Lote 14, Setor Machado, Mineiros - GO, CEP 75.830-142.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1.O presente pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, materiais de tecidos e aviamentos, materiais de processamento de dados, materiais elétrico e eletrônicos e materiais de condicionamento e embalagem)** para atender às necessidades da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por item, nos termos deste Edital e da legislação competente.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

3.1. São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar a ordem de serviço com a **FIMES**, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;
- III. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **FIMES**, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria e com os atos normativos expedidos pelos órgãos

- ambientes e públicos competentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- IV. O ônus de correção de defeitos apresentados na prestação do serviço ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
  - V. Refazer às suas expensas, após notificação formal, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pela **CONTRATANTE**, na forma do serviço ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
  - VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - VII. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
  - VIII. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 048/2023.
  - IX. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
  - X. Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a FIMES e a **CONTRATADA**.
  - XI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **FIMES** aos órgãos participantes e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
  - XII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
  - XIII. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

- XIV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XV. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total do objeto do Contrato;
- XVI. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- XVII. A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo técnico mensal dos resíduos coletados, bem como relatório demonstrativo constando pesagem e valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### 4.1. São obrigações da **FIMES**, entre outras:

- I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Examinar o serviço, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a **CONTRATADA** do aceite ou eventual substituição do(s) serviço(s) realizado(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- IV. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um fiscal para a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as publicações realizadas em desacordo com as obrigações pactuadas;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

- IX. Caberá a **FIMES** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- X. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- XI. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	Cód. Sistema	UNID.	QNT	PRODUTO	MARCA	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1037844	CAIXA	20	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO	KIT	R\$ 17,0000	R\$ 340,0000
2	1037918	CAIXA	30	ALFINETE PARA MAPAS	ACC	R\$ 10,0000	R\$ 300,0000
3	1016142	UNIDADE DE	20	ALMOFADA DE CARIMBO N 3	MASTERPRINT	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000
4	1010165	UNIDADE DE	960	APAGADOR P/QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	R\$ 9,5000	R\$ 9.120,0000
5	1023422	UNIDADE DE	50	APONTADOR SIMPLES	BRW	R\$ 0,8000	R\$ 40,0000

6	10379 10	UNIDA DE	50	ARQUIVO ESTREITO BRANCO PARA PASTAS PARA PASTAS SUSPENSAS	ORDEN E	R\$ 49,0000	R\$ 2.450,0000
7	10379 11	UNIDA DE	50	ARQUIVO MÉDIO BRANCO PARA PASTAS PARA PASTAS SUSPENSAS	ORDEN E	R\$ 69,0000	R\$ 3.450,0000
8	10252 23	UNIDA DE	40	BANDEJA DE DOCUMENTOS OU CAIXA DE CORRESPONDENCIA EM ACRILICO TIPO TRIPLA	DELLO	R\$ 78,0000	R\$ 3.120,0000
9	10252 25	UNIDA DE	60	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO 100 FOLHAS, 38 MM X 50 MM	ADERE	R\$ 6,9900	R\$ 419,4000
10	10252 24	UNIDA DE	100	BLOCO DE RECADOS AUTO ADESIVO 100 FOLHAS, 75 MM X 76 MM	FRAMA	R\$ 6,7000	R\$ 670,0000
11	10378 45	UNIDA DE	120	BOBINA 76 MM X 22 MM 2 VIAS EM PAPEL AUTO COPIANTE	REGISP EL	R\$ 10,6000	R\$ 1.272,0000
12	10338 96	UNIDA DE	75	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM X 30M 1 VIA	REGISP EL	R\$ 3,3000	R\$ 247,5000
13	10338 97	UNIDA DE	75	BOBINA TERMICA 80 X 30 1 VIA	THEGA	R\$ 4,8000	R\$ 360,0000
14	10145 50	UNIDA DE	250 0	BORRACHA BRANCA	MERCU R	R\$ 0,8000	R\$ 2.000,0000

15	10104 37	UNIDA DE	50	CADERNO DE ATA	TILIBRA	R\$ 17,0000	R\$ 850,0000
16	10379 87	UNIDA DE	150	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96 FOLHAS	TILIBRA	R\$ 13,9000	R\$ 2.085,0000
17	10218 64	UNIDA DE	20	CADERNO PROTOCOLO, CAPA DURA COM 50 FOLHAS, FORMATO 216X153 MM, FOLHAS NUMERADAS, MIOLO EM PAPEL OFFSET	TILIBRA	R\$ 12,0000	R\$ 240,0000
18	10087 31	UNIDA DE	300	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELAO 250 X 355 X 135 MM	FRAMA	R\$ 4,9000	R\$ 1.470,0000
19	10104 35	UNIDA DE	200	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO 350 X 245 X 140 MM	POLIBR AS	R\$ 8,5000	R\$ 1.700,0000
20	10378 63	UNIDA DE	10	CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE FITA - CAPACIDADE 10 FITAS	BRW	R\$ 27,9000	R\$ 279,0000
21	10342 03	UNIDA DE	5	CALCULADORA DE MESA COM BOBINA PARA IMPRESSAO E VISOR 12 DIGITOS	CASIO	R\$ 499,0000	R\$ 2.495,0000
22	10104 21	UNIDA DE	60	CALCULADORA DE MESA TAM MEDIO COM TECLAS GRANDES	KENKO	R\$ 34,0000	R\$ 2.040,0000
23	10104 12	UNIDA DE	250 0	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL	COMPA CTOR	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,0000

24	10104 13	UNIDA DE	150 0	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA	COMPA CTOR	R\$ 1,0000	R\$ 1.500,0000
25	10145 47	UNIDA DE	100 0	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA	COMPA CTOR	R\$ 1,0000	R\$ 1.000,0000
26	10105 13	UNIDA DE	500	CANETA MARCA TEXTO AMARELO	MASTE RPRINT	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,0000
27	10206 36	UNIDA DE	500	CANETA MARCA TEXTO ROSA	MASTE RPRINT	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,0000
28	10104 43	UNIDA DE	500	CANETA MARCA TEXTO VERDE	MASTE RPRINT	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,0000
29	10389 15	PACOT E	20	CANETINHA HIDROGRÁFICA 24 CORES	BAZZE	R\$ 19,5000	R\$ 390,0000
30	10353 86	UNIDA DE	300	CARTOLINA 150G 50X66, CORES DIVERSAS	JANDAI A	R\$ 1,5500	R\$ 465,0000
32	10378 62	UNIDA DE	250 0	CHAVEIRO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES	WALEU	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,0000
33	10218 65	CAIXA	80	CLIPES DE PAPEL GALVANIZADO 10/0 CAIXA COM 500 G	BACCHI	R\$ 28,0000	R\$ 2.240,0000
34	10252 26	CAIXA	150	CLIPES DE PAPEL GALVANIZADO, TAMANHO 3/0 CAIXA COM 500 G	ACC	R\$ 23,0000	R\$ 3.450,0000
35	10353 83	UNIDA DE	50	COLA ADESIVO INSTANTANEO 20G	TEKBO ND	R\$ 11,0000	R\$ 550,0000
36	10086 23	UNIDA DE	150	COLA BASTAO	FRAMA	R\$ 2,0000	R\$ 300,0000



37	10099 41	UNIDA DE	100	COLA BRANCA ESCOLAR 90 G	FRAMA	R\$ 3,9000	R\$ 390,0000
38	10399 26	UNIDA DE	20	COLA DE SILICONE LIQUIDO 250ML	MAKE	R\$ 22,0000	R\$ 440,0000
39	10353 84	CAIXA	8	COLCHETE DE PAPEL N 15, CAIXA COM 72 UNIDADES	ACC	R\$ 23,0000	R\$ 184,0000
40	10086 62	UNIDA DE	150	CORRETIVO DE FITA	MASTE RPRINT	R\$ 6,3000	R\$ 945,0000
41	10218 92	PACOT E	400	DIVISORIA PARA FICHARIO COLORIDO	ACP	R\$ 9,5000	R\$ 3.800,0000
42	10179 23	QUILO	50	ELASTICO AMARELO - EMBALAGEM DE 1 KG	REDBO R	R\$ 45,0000	R\$ 2.250,0000
43	10243 63	CAIXA	150	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFICIO	SCRITY	R\$ 52,0000	R\$ 7.800,0000
44	10104 50	UNIDA DE	400	ESTILETE GRANDE LARGO	MASTE RPRINT	R\$ 3,9000	R\$ 1.560,0000
45	10252 27	PACOT E	50	ETIQUETA 42 UNIDADES POR FOLHA, 5 FOLHAS, COM TAMANHO 12 MM, COR PRETA, 210 ETIQUETAS NO PACOTE	PIMACO	R\$ 7,5000	R\$ 375,0000
47	10389 11	PACOT E	50	ETIQUETA RETANGULAR, TAMANHO 33,9 MM X 99,0 MM, 16 ETIQUETAS POR FOLHA, 100 ETIQUETAS POR PACOTE	PIMACO	R\$ 38,4500	R\$ 1.922,5000
48	10252 29	PACOT E	20	ETIQUETA RETANGULAR, TAMANNHO 9 MM X 32	PIMACO	R\$ 11,0000	R\$ 220,0000

				MM, 70 ETIQUETAS POR FOLHA, 12 FOLHAS COM TOTAL DE 840 ETIQUETAS POR PACOTE			
49	10104 51	UNIDA DE	96	EXTRATOR DE GRAMPO	MASTE RPRINT	R\$ 3,5000	R\$ 336,0000
50	10378 64	UNIDA DE	100	FITA ADESIVA COLORIDA 12MM X 10M (CORES DIVERSAS)	ADERE	R\$ 1,5000	R\$ 150,0000
51	10613 73	UNIDA DE	100	FITA ADESIVA INCOLOR 12 MM X 10 M	ADERE	R\$ 0,9000	R\$ 90,0000
52	10378 46	UNIDA DE	300	FITA ADESIVA INCOLOR 45 MM X 45 M	ADERE	R\$ 6,9000	R\$ 2.070,0000
53	10094 82	UNIDA DE	200	FITA CREPE 18 MM X 50 M	ADERE	R\$ 5,5000	R\$ 1.100,0000
54	10120 23	UNIDA DE	200	FITA CREPE 50 MM X 50M	ADERE	R\$ 12,5000	R\$ 2.500,0000
55	10399 15	METR O	300	FITA DE CETIM 10MM	CINDER ELA	R\$ 4,0000	R\$ 1.200,0000
56	10218 67	UNIDA DE	100	GEL MOLHA DEDO	WALEU	R\$ 3,8000	R\$ 380,0000
57	10389 12	CAIXA	40	GRAFITE 0.7MM (CAIXA C/ 12 TUBOS DE GRAFITE 0.7MM C/ 24 UNIDADES CADA TUBO)	TRIS	R\$ 27,0000	R\$ 1.080,0000
58	10378 47	UNIDA DE	50	GRAMPEADOR 26/6 - 20 FOLHAS	GRAMP LINE	R\$ 19,9000	R\$ 995,0000
59	10149 18	UNIDA DE	70	GRAMPEADOR ALICATE 26/6; TOQUE MACIO, TAMPA DE BORRACHA PARA UMA	GRAMP LINE	R\$ 45,0000	R\$ 3.150,0000

				OPERACAO CONFORTAVEL. CONSTRUCAO METALICA COMPLETO E FACIL DE CARREGAMENTO SUPERIOR			
60	10342 04	UNIDA DE	5	GRAMPEADOR GRANDE - CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS	MASTE RPRINT	R\$ 85,0000	R\$ 425,0000
61	10104 25	CAIXA	300	GRAMPO 26/6 5000 UNID	FRAMA	R\$ 7,5000	R\$ 2.250,0000
62	10087 35	CAIXA	40	GRAMPO 9/8 - 23/8 5000X1	ACC	R\$ 26,9000	R\$ 1.076,0000
63	10091 02	PACOT E	150	GRAMPO TRILHO PLASTICO	DELLO	R\$ 13,9000	R\$ 2.085,0000
64	10378 37	UNIDA DE	200 0	LACRE PARA MALOTE	TYKHEP LAS	R\$ 0,3000	R\$ 600,0000
65	10389 16	UNIDA DE	20	LÁPIS DE COR SEXTAVADO 24 CORES	BRW	R\$ 26,5000	R\$ 530,0000
66	10090 44	UNIDA DE	350 0	LAPIS PRETO Nº 2	LEONO RA	R\$ 0,7000	R\$ 2.450,0000
67	10090 43	UNIDA DE	200	LAPISEIRA GRAFITE NR.07	BRW	R\$ 8,9000	R\$ 1.780,0000
68	10348 58	PACOT E	80	MARCADOR DE PAGINA SETA	BRW	R\$ 5,5000	R\$ 440,0000
69	10378 49	UNIDA DE	30	MARCADOR PERMANENTE (CANETÃO) AZUL	BRW	R\$ 3,0000	R\$ 90,0000
70	10378 48	UNIDA DE	96	MARCADOR PERMANENTE 2.0 MM COR PRETA	PILOT	R\$ 7,0000	R\$ 672,0000

71	10166 27	CAIXA	50	MASSA DE MODELAR COLORIDA	ACRILE X	R\$ 7,5000	R\$ 375,0000
72	10379 20	UNIDA DE	20	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL PARA PASTA E DOCUMENTO.	ACRIME T	R\$ 45,0000	R\$ 900,0000
73	10379 21	PACOT E	5	PAPEL ADESIVO A4	MASTE RPRINT	R\$ 20,0000	R\$ 100,0000
74	10138 92	UNIDA DE	100	PAPEL CELOFANE LISO PEQUENO CORES VARIADAS	VMP	R\$ 1,9500	R\$ 195,0000
75	10166 20	ROLO	100	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS	VMP	R\$ 1,8000	R\$ 180,0000
76	10389 17	UNIDA DE	200	PAPEL E.V.A	MAKE	R\$ 3,0000	R\$ 600,0000
77	10380 04	UNIDA DE	30	PAPEL KRAFT; BOBINA DE 60CM X 200 METROS; GRAMATURA: 80	SCRITY	R\$ 189,0000	R\$ 5.670,0000
78	10342 06	PACOT E	40	PAPEL OPALINE TAMANHO A4 180G/M² BRANCO - PCT 50 FOLHAS	FILLIPE RSON	R\$ 14,0000	R\$ 560,0000
79	10252 30	PACOT E	50	PAPEL PARA FLIP CHART; 64 X 88 CM COM 50 FOLHAS	SÃO DOMIN GOS	R\$ 137,5000	R\$ 6.875,0000
80	10218 72	PACOT E	20	PAPEL SULFITE A4, COR AMARELO	REPORT	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000
81	10218 73	PACOT E	20	PAPEL SULFITE A4, COR AZUL	REPORT	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000
82	10218 74	PACOT E	20	PAPEL SULFITE A4, COR DE ROSA	REPORT	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000

83	10218 75	PACOTE	20	PAPEL SULFITE A4, COR VERDE	REPORT	R\$ 9,9000	R\$ 198,0000
84	10252 31	PACOTE	50	PAPEL VERGE BRANCO, 180 G/M2, COM 50 FOLHAS	USAPEL	R\$ 21,0000	R\$ 1.050,0000
85	10218 76	UNIDADE	200	PASTA A-Z TAMANHO A4, COR PRETA	FRAMA	R\$ 16,5000	R\$ 3.300,0000
86	10101 64	UNIDADE	800	PASTA AZ OFICIO	FRAMA	R\$ 16,5000	R\$ 13.200,000 0
87	10104 69	UNIDADE	30	PASTA CATALOGO COM C/ 50 ENV	ACP	R\$ 21,0000	R\$ 630,0000
88	10379 12	UNIDADE	300	PASTA OFÍCIO COM GRAMPO PLÁSTICO	POLIBRAS	R\$ 3,5000	R\$ 1.050,0000
89	10380 06	UNIDADE	200	PASTA PLASTICA COM ELASTICO. DIMENSÃO: 20 X 245 X 335 MM	POLIBRAS	R\$ 6,5000	R\$ 1.300,0000
90	10380 05	UNIDADE	200	PASTA PLASTICA COM ELASTICO. DIMENSÃO: 55 X 245 X 335 MM	POLIBRAS	R\$ 8,7000	R\$ 1.740,0000
91	10379 86	UNIDADE	60	PASTA SANFONADA A4 COM 31 DIVISORIAS	POLIBRAS	R\$ 67,0000	R\$ 4.020,0000
92	10218 77	UNIDADE	600	PASTA SUSPENS MARMORIZADA PLASTIFICADA	POLYCA RT	R\$ 4,2000	R\$ 2.520,0000
93	10617 54	PACOTE	500	PASTA TIPO L INCOLOR, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÃO 220 X 310 MM	POLIBRAS	R\$ 12,0000	R\$ 6.000,0000
94	10083 81	CAIXA	10	PERCEVEJO LATONADO C/ 100 UNIDADES 10 MM	ACC	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000

96	10218 78	UNIDA DE	40	PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS, DOIS FUROS, COM REGUA AJUSTAVEL	LEONO RA	R\$ 55,0000	R\$ 2.200,0000
97	10120 93	UNIDA DE	800	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL RECARREGAVEL COMPATIVEL COM REFIL DE BISNAGA	PILOT	R\$ 17,9000	R\$ 14.320,000 0
98	10379 88	UNIDA DE	240	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO LARANJA RECARREGAVEL COMPATIVEL COM REFIL DE BISNAGA	PILOT	R\$ 17,9000	R\$ 4.296,0000
99	10120 95	UNIDA DE	800	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO RECARREGAVEL, COMPATIVEL COM REFIL DE BISNAGA	PILOT	R\$ 17,9000	R\$ 14.320,000 0
100	10120 92	UNIDA DE	500	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHA RECARREGAVEL COMPATIVEL COM REFIL EM BISNAGA	PILOT	R\$ 17,9000	R\$ 8.950,0000
101	10379 89	UNIDA DE	240	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VIOLETA RECARREGAVEL	PILOT	R\$ 17,9000	R\$ 4.296,0000

				COMPATIVEL COM REFIL DE BISNAGA			
102	10096 69	UNIDA DE	50	PORTA CANETA E CLIPES	ACRIME T	R\$ 23,0000	R\$ 1.150,0000
103	10379 19	UNIDA DE	30	PORTA FOLHA DE PAREDE VERTICAL	DELLO	R\$ 13,0000	R\$ 390,0000
104	10379 22	UNIDA DE	60	PRANCHETA MDF A4 COM PRENDEDOR METÁLICO	CARBRI NK	R\$ 8,0000	R\$ 480,0000
105	10379 23	UNIDA DE	100	PRANCHETA TRANSPARENTE	WALEU	R\$ 18,0000	R\$ 1.800,0000
106	10389 13	UNIDA DE	80	PRENDEDOR DE PAPEL(PRESILHA), TAMANHO 32MM	ACC	R\$ 1,8500	R\$ 148,0000
107	10389 14	UNIDA DE	80	PRENDEDOR DE PAPEL(PRESILHA), TAMANHO 51MM	ACC	R\$ 5,0000	R\$ 400,0000
108	10218 83	UNIDA DE	800	REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BANCO COR VERMELHO, FORMATO BISNAGA	PILOT	R\$ 7,9000	R\$ 6.320,0000
109	10218 81	UNIDA DE	160 0	REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, COR AZUL, FORMATO DE BISNAGA	PILOT	R\$ 7,9000	R\$ 12.640,000 0
110	10379 90	UNIDA DE	480	REFIL PARA MARCADOR E QUADRO BRANCO, COR LARANJA, FORMATO DE BISNAGA	PILOT	R\$ 7,9000	R\$ 3.792,0000

111	10218 82	UNIDA DE	160 0	REFIL PARA MARCADOR E QUADRO BRANCO, COR PRETA, FORMATO DE BISNAGA	PILOT	R\$ 7,9000	R\$ 12.640,000 0
112	10379 91	UNIDA DE	480	REFIL PARA MARCADOR E QUADRO BRANCO, COR VIOLETA, FORMATO DE BISNAGA	PILOT	R\$ 7,9000	R\$ 3.792,0000
113	10179 19	UNIDA DE	30	REGUA 20 CM	WALEU	R\$ 3,5000	R\$ 105,0000
117	10206 32	UNIDA DE	100	TESOURA 21 CM	MASTE RPRINT	R\$ 16,0000	R\$ 1.600,0000
118	10206 44	UNIDA DE	20	TINTA PARA CARIMBO AZUL	CARBRI NK	R\$ 8,5000	R\$ 170,0000
119	10206 43	UNIDA DE	20	TINTA PARA CARIMBO PRETO	CARBRI NK	R\$ 8,5000	R\$ 170,0000
122	10378 76	ROLO	20	TNT (TECIDO NAOTECIDO) - CORES DIVERSAS - 50 METROS	MAKE	R\$ 129,4500	R\$ 2.589,0000
123	10151 51	UNIDA DE	50	PEN DRIVE 32GB	MULTIL ASER	R\$ 46,0000	R\$ 2.300,0000
124	10145 48	UNIDA DE	30	PEN DRIVE 8GB	MULTIL ASER	R\$ 25,0000	R\$ 750,0000
125	10613 78	PACOT E	20	BATERIA ALCALINA A23 12V	FLEX	R\$ 5,0000	R\$ 100,0000
126	10613 79	PACOT E	20	BATERIA ALCALINA TIPO LR41 1,5V	FLEX	R\$ 2,0000	R\$ 40,0000
127	10135 20	UNIDA DE	30	BATERIA 9V	ELGIN	R\$ 16,5000	R\$ 495,0000
128	10348 27	UNIDA DE	200	BATERIA CR2032	FLEX	R\$ 5,0000	R\$ 1.000,0000



129	10176 01	PACOT E	500	PILHA AA ALCALINA	ELGIN	R\$ 7,9000	R\$ 3.950,0000
130	10083 61	PACOT E	500	PILHA AAA PALITO ALCALINA, TENSAO NOMINAL 1,5 V	ELGIN	R\$ 7,9000	R\$ 3.950,0000
131	10146 43	PACOT E	50	PILHA RECARREGAVEL AA 1X2	ELGIN	R\$ 36,0000	R\$ 1.800,0000
132	10399 17	PACOT E	60	PILHA TIPO C ALCALINA	ELGIN	R\$ 22,0000	R\$ 1.320,0000
133	10399 27	ROLO	20	BARBANTE N° 8 CRU, ROLO COM 1 KG	PIRATIN INGA	R\$ 45,0000	R\$ 900,0000
134	10379 16	UNIDA DE	50	PLACA DE ISOPOR 100CM X 50CM 10MM.	ISOMAT ER	R\$ 5,8000	R\$ 290,0000
135	10379 17	UNIDA DE	50	PLACA DE ISOPOR 100CM X 50CM 25MM.	ISOMAT ER	R\$ 13,7500	R\$ 687,5000
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 263.668,9000</b>	

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da FIMES e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

6.3. As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, na Rua 22 s/n, Setor Aeroporto, Cep: 75833-130 ou no Campus de Trindade - GO situado à Avenida Elisabete Marquês, Qd 45, Lt. 19, Setor Maysa. Trindade – GO, Cep: 75.380-289 de acordo com estipulado na Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor global da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 263.668,9000 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais, noventa centavos).**

8.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias:

0801– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção Unidade Administração Geral; - 339030 – 20241383–Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O Registro de Preços efetuado não obriga a FIMES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para a prestação dos serviços, em igualdade de condições.

9.2. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela FIMES, mediante a assinatura de Ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal devidamente atestada pela FIMES e recebimento do setor competente.

10.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND'S, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

10.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

10.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável e vigente.

10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. As condições da presente Ata de Registro de Preços somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.

11.2. As partes contratantes mutuamente convencionam que não haverá reajuste no preço, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.3. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelas FIMES;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

- VI. Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da FIMES;
- VII. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pela FIMES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
  - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços ou na entrega dos comprovantes de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

12.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

- 14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 14.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

14.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

- 14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.11. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.12. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.13. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.14. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E APRECIÇÃO**

15.1. A publicação da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

15.2. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 048/2023 e as propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTES CONTRATADAS** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo I, do Pregão Presencial nº 048/2023, conforme decisão do Pregoeira da FIMES, lavrada em Ata, e homologação feita pela direção geral.

16.3. O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **Wendell Fernandes da Silva**, matrícula nº **102810**, como fiscal titular e do servidor **Leonardo Alessander Ribeiro Duarte**, matrícula nº **102006**, como fiscal substituto designado pela Direção Geral da FIMES, os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento

de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 29 de janeiro de 2024.

---

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

---

**OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: